
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN/SAP.CVN.ACP**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 006/2026/PMJ**

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, na modalidade **MECENATO**, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, a partir da captação de recursos autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU.

ESCLARECIMENTO:**- Recebido em 18/09/2026 às 10h45min**

Questionamento: *"Tenho um questionamento referente à tabela de valores do simdec. sobre os valores apresentados para cada função, o projeto pode utilizar valores inferiores aos indicados na tabela? há algum percentual ou limite mínimo permitido para essa redução?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100694/2026 - SECULT.UDC.ASDC: A tabela de valores do SIMDEC apresenta o teto máximo de remuneração dos profissionais listados, podendo o proponente prever valores menores do que o estabelecido na tabela. Não existe um limite mínimo para ajuste, o proponente pode adequar conforme sua necessidade.

- Recebido em 22/09/2026 às 11h17min

1º Questionamento: *"A Pingo possui quatro sócios: Mateus, Henrique, André e Daniel. Pretendemos prever a remuneração da empresa pela **produção executiva do festival**, efetivamente realizada pela proponente. Os serviços de audiovisual e design contratados separadamente serão discriminados conforme seus executores e entregas. O festival também prevê receitas de ingressos, bar, taxas de participação de expositores, venda de copos, patrocínios privados e participação nas vendas de gastronomia. Antes de finalizar o orçamento, solicitamos orientação sobre os seguintes pontos: **Remuneração da empresa e participação dos sócios:** A Pingo pode ser remunerada por uma única atividade de produção executiva, cuja execução envolva mais de um de seus sócios, sem prever pagamentos individuais a eles no orçamento do projeto? Como devem ser descritas e comprovadas as atribuições dos sócios que participarem dessa atividade?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100836/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Os recursos recebidos para a execução do projeto devem ser depositados em conta específica e exclusiva para o projeto. O proponente prestará contas da movimentação desta conta, portanto a destinação do recurso após o pagamento dos Prestadores de Serviço não são fiscalizadas pela SECULT, sendo responsabilidade do prestador definir sua destinação.

2º Questionamento: *"Destinação interna da remuneração recebida: Após a execução do serviço e o recebimento regular da remuneração pela produção executiva, esse valor pode integrar a receita da empresa e, após a apuração contábil e o cumprimento das obrigações aplicáveis, compor lucro distribuível aos sócios? A vedação de despesas em benefício dos sócios, prevista no art. 76, X, do Decreto Municipal nº 49.237/2022, alcança também essa distribuição societária posterior ou se refere às despesas do projeto destinadas a remunerá-los diretamente? Há restrições específicas a retiradas ou pró-labore relacionados à execução da atividade remunerada da proponente?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100836/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Os recursos recebidos para a execução do projeto devem ser depositados em conta específica e exclusiva para o projeto. O

proponente prestará contas da movimentação desta conta, portanto a destinação do recurso após o pagamento dos Prestadores de Serviço não são fiscalizadas pela SECULT, sendo responsabilidade do prestador definir sua destinação.

3º Questionamento: *"Contratação de prestadores PJ que já atendem à proponente: Edgard, produtor audiovisual e operador de câmera, e Kauan, designer, prestam serviços à Pingo por meio de seus próprios CNPJs. Nenhum deles integra o quadro societário da proponente ou possui vínculo CLT com a empresa. É permitida a contratação desses profissionais pelo projeto para serviços efetivamente executados por eles, com escopos, entregas, preços e documentos fiscais próprios, enquanto a Pingo é remunerada exclusivamente pela produção executiva? O vínculo comercial prévio com a proponente gera algum impedimento ou exige declaração e documentação específicas? Quais cuidados devem ser observados no orçamento e na prestação de contas?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100836/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Não há vedação para a contratação de Prestadores de Serviço que não tem vínculo societário ou empregatício com a empresa proponente, desde que ele não se enquadre nas demais vedações de contratação contidas no Decreto 49.237/2022 e legislações relacionadas.

4º Questionamento: *"Participação dos sócios em outras atividades: André e Daniel também poderão colaborar na criação e na produção audiovisual da campanha, sem cobrança específica desses serviços ao projeto. Essa participação é admitida? Como deve ser declarada na equipe e no plano de trabalho, considerando que a remuneração da Pingo estará vinculada somente à produção executiva?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100836/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Conforme dispõe o art. 76, XVI do Decreto 49.237/2022 o proponente só pode ser remunerado por uma atividade no projeto. Caso realize outras atividades no projeto, devem ser realizadas de forma voluntária. Esta informação deve estar no Plano de Trabalho.

5º Questionamento: *"Percentual do orçamento destinado à proponente: Além dos limites de valor e período aplicáveis à produção executiva, existe limite percentual para a remuneração da proponente ou para despesas de audiovisual? Por exemplo, destinar aproximadamente 30% do orçamento à remuneração da proponente, respeitando os limites aplicáveis e a compatibilidade com o trabalho realizado, encontra alguma vedação específica?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100836/2026 - SECULT.UDC.ASDC:

Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

XIV - com mais de 5 (cinco) serviços ou produtos de mesmo fornecedor, a menos que seja comprovada a maior economicidade, sendo a cotação de preços de outros 3 (três) fornecedores, limitado a 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto.

6º Questionamento: *"Concentração de despesas por fornecedor: Como deve ser interpretado o item 2.2.10? O percentual de 50% mencionado se aplica a qualquer contratação de um mesmo fornecedor ou especificamente à hipótese de mais de cinco serviços ou produtos? Em uma campanha com diversos vídeos e peças de design, como é feita a contagem dos serviços ou produtos para aplicação dessa regra?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100836/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Sobre o percentual, observar resposta do item anterior. A contagem de serviços ou produtos acontece através da planilha orçamentária e dos orçamentos apresentados no projeto. A gravação de diversos vídeos por exemplo, pode ser a rubrica orçamentária do mesmo item. Os itens devem estar em conformidade com os orçamentos ou com a Tabela de Valores do SIMDEC.

7º Questionamento: *"Utilização das receitas comerciais na edição inscrita: As receitas recebidas pela organização, provenientes de ingressos, bar, taxas de expositores, copos, patrocínios privados e participação na gastronomia, podem custear despesas da própria edição inscrita? Essas despesas precisam estar previstas desde a inscrição, com indicação da fonte de pagamento, ou é possível solicitar sua inclusão posteriormente? Para apurar eventual excedente, podem ser descontados os custos diretamente relacionados às operações comerciais, como bebidas, equipe de bar, taxas de pagamento e tributos? Como devem ser demonstrados esses custos, evitando duplicidade com despesas já pagas pelo incentivo?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100836/2026 - SECULT.UDC.ASDC: *Ingressos, estandes e participação no faturamento da gastronomia não poderão ser elencados como despesas do projeto cultural. No momento da prestação de contas, o proponente deverá apresentar a comprovação da realização do objeto cultural descrito no projeto, bem como as comprovações fiscais das despesas elencadas no plano de trabalho.*

8º Questionamento: "Destinação do excedente a uma próxima edição: *Caso reste saldo dessas receitas após a execução do projeto, é possível destiná-lo à realização de uma próxima edição do Desencontro, sem nova captação incentivada? Essa destinação pode ser autorizada mesmo que a próxima edição ainda não tenha projeto, orçamento ou data definidos? Seria suficiente prever a continuidade do festival no projeto atual ou seria necessário apresentar previamente um plano específico de aplicação do excedente? Em caso de autorização: Qual instrumento deve formalizar essa destinação? Qual seria o prazo para utilizar os valores? Como os recursos devem ser mantidos e demonstrados na prestação de contas? A prestação de contas da primeira edição pode ser encerrada antes da aplicação desses valores? A próxima edição poderia manter ingressos, taxas de expositores e exploração de bar? Suas receitas também ficariam vinculadas à finalidade pública pactuada ou poderia haver resultado distribuível à proponente? Se a próxima edição não ocorrer ou a destinação não for autorizada, qual procedimento deverá ser adotado em relação ao saldo?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100836/2026 - SECULT.UDC.ASDC: O saldo remanescente dos projetos culturais deve ser devolvido ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, não podendo ser utilizado para custear outros projetos.

- Recebido em 22/09/2026 às 17h21min

Questionamento: *"Em relação aos Editais de Chamamento Público Municipal nº 085/2026/PMJ e nº 086/2026/PMJ, gostaria de confirmar se projetos da categoria Livro, Literatura e Literatura podem prever a comercialização dos exemplares produzidos a preço popular, tanto no caso de proponente pessoa física quanto de pessoa jurídica com fins lucrativos. Caso seja permitida a comercialização, qual critério a SECULT considera para caracterizar "preço popular"? Existe alguma faixa de valor, teto ou parâmetro específico para a venda dos livros?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31115581/2026 - SECULT.UDC.ASDC: A Lei 5372/2005 prevê no Artigo 5 que dispõe sobre o Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura, "Parágrafo Único. O incentivo, previsto no "caput" do presente artigo, a projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, está condicionado à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população."

Os produtos ou ações integrantes de projetos inscritos por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos devem ser ofertados de forma gratuita à população.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 05/10/2026, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31124373** e o código CRC **F915E24E**.